



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 019.525/2024-9

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsável:** Marco Antonio Lacerda Brito.

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Marco Antonio Lacerda Brito	02/08/2024	<b>3814/2024–TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório) <b>4551/2024–TCU-1ª Câmara</b> (Retificador)

A partir do processo originador (TC 019.639/2022-8) foram constituídos 2 processos de Cbex: 019.525/2024-9 e 019.527/2024-1.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Marco Antonio Lacerda Brito (CPF 115.709.545-34)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificá-lo sobre o Acórdão Condenatório no endereço encontrado no site da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado para o Sr. Marco Antonio foi calculado a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- O responsável não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome do Sr. Marco Antonio Lacerda Brito não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seprac, em 23 de agosto de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2